



*Câmara*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 35 DE 22 DE julho DE 1971

Autoriza o Executivo Municipal a dispensar a multa e juros de mora de todos os débitos dos exercícios anteriores a 1971 relativos aos impostos predial, territorial urbano, sobre serviços e taxas de melhoria e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

L E I

Art.1º - O Município de Campina Grande contribuirá para Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa e juros de mora de todos os débitos dos exercícios anteriores a 1971, relativos aos impostos predial, territorial urbano, sobre serviços e taxa de melhoria;

Art.2º - A dispensa a que se refere o art.1º desta Lei vigorará até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano;

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO

Interventor Federal.

Art.4º - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1971.

